



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº021/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO-Nº001.2025-ARP

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUN. GESTÃO DOS REC. DO FUNDEB

EMPRESA: SOUZA COSTA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

OBJETO: ADESÃO DE ATA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL MURUMURU E ROSÁLIA SIMÕES BARBOSA.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preço – ARP, oriunda do Processo Nº7003.3/2024-FME, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Porto de Moz, para aquisição de Mobiliário Escolar e Equipamentos diversos para atender às necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Murumuru e Rosália Simões Barbosa.

O processo encontra-se enumerado da página 01 até a página 264 em 01 volume, contendo os seguintes documentos:

- Memo. Nº1547/2024/SEMED (fl. 02);
- Despacho (fls.06 a 07);
- Ata de Registro de preço (fls.08 a 020);
- Publicação Extrato de Registro de Preço (021);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD (fl.022 a 026);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fl.027 a 037);
- Justificativa da Vantagem da Adesão (fls.18 a 19);
- Despacho (fls.038 a 039);
- Cotação realizada no Sistema do Portal de Compras Públicas (fls. 040 a 051);
- Orçamento estimado (fls.052 a 053);
- Solicitação de dotação orçamentaria (fl.054);
- Saldo de dotação orçamentária (fls.055 a 057);
- E-mail - Solicitação de “Carona” (fl.058);
- Ofício Nº001/2025 – SEMED – Solicitação de “Carona” (fl.059);
- E-mail – Resposta a solicitação (fls.060);
- Ofício Nº011/2025-GAB/PMPM - Resposta a solicitação (fl.061);
- Ofício Nº002/2025 – SEMED (fls.062 a 063);
- Aceite de Adesão – Fornecedor – Empresa SOUZA COSTA COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (fl.064 a 067);
- Documentos de habilitação da empresa (fls.069 a 138);
- Juntada de documentos do processo originário (fls.139 a 217);
- Termo de Referência (fls.217 a 221);
- Justificativa de adesão (fl.222);
- Autorização (fl.223);
- Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Educação (fl.224);
- Termo de designação de fiscal de contrato (fl.225);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Portaria Nº031/2024 Designa o fiscal do contrato na Secretário Municipal de Educação (fls.226 a 228);
- Portaria Nº525/2024 – SEMAF Designa o agente de contratação (fls.228 a 229);
- Termo de Autuação do Processo (fl.234);
- Mapa comparativo de preço (fl.235);
- Resumo de propostas vencedoras (fl.236);
- Despacho para Assessoria Jurídica (fls.237);
- Parecer Jurídico Nº001.2025-15.01 (fls.238 a 240);
- Despacho (fls.241);
- Termo de ratificação (fl.242);
- Convocação para celebração de contrato (fl.243);
- Contrato Nº2025.01.20.002 (fls.245 a 254);
- Contrato Nº2025.01.20.003 (fls.255 a 263);
- Despacho para o Controle Interno (fl.264).

II - DO CONTROLE INTERNO:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei Municipal nº 4.630/2005 do município de Monte Alegre e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Evidencia-se também que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Verificou-se também:

- a) Que a eventual contratação está **dentro do prazo de vigência** da Ata de Registro de Preço;
- b) Que houve **anuência do órgão gerenciador** da ARP; e
- c) **Aceitação do fornecedor** – Empresa SOUZA COSTA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Realizada a análise do processo administrativo mencionado, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico N°001.2025-15.01, que subscreve sua **opinião pela legalidade da adesão à Ata de Registro de Preços-N°001.2025-ARP, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.**

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

É o Parecer.

Monte Alegre -PA, 20 de janeiro de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº 065/2025
Paula Regina
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto nº 065/2025